



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1403 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994

(Referente ao Autógrafo No. 78/94 - Referente ao Projeto de Lei No. 77/94 de autoria do Vereador Rogério Frediani)

Obriga aos super-mercados e mercadinhos do Município de Ubatuba a manterem uma balança para aferição do peso das mercadorias.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,


FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Os super-mercados e mercadinhos estabelecidos no Município de Ubatuba ficam obrigados a manter, no interior de sua área de venda, uma balança para aferição do peso das mercadorias quando solicitada pelo consumidor.

Artigo 2º. - A balança deverá estar instalada em local de fácil visualização e acesso dos usuários, devendo apresentar-se devidamente aferida e lacrada pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas - I.N.P.M., podendo ser acionada tanto diretamente pelo consumidor como por funcionário do estabelecimento comercial, à vista daquele.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 07 de Dezembro de 1994


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 26 de Dezembro de 1994.